



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 n. 027, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução Administrativa n. 0012, de 23 de abril de 2007, que regulamenta a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, reunido em sua 12ª Sessão Telepresencial deste exercício, realizada ao quinto dia do mês de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Vice-Presidente no exercício da Presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Jéferson Muricy**, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssima Senhora Procuradora **Séfora Graciana Cerqueira Char**, e dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Luíza Lomba, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Edilton Meireles, Léa Nunes, Tadeu Vieira, Renato Simões e Pires Ribeiro**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, IV, da Resolução Administrativa n. 0012, de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a escolha dos agraciados;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e de atualização da norma;

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia Comenda Ministro Coqueijo Costa no PROAD n. 12905/2018; e

CONSIDERANDO a aprovação da nova redação do artigo 4º, por unanimidade, na 7ª Sessão Telepresencial do Tribunal Pleno, realizada em 28 de junho de 2021,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Administrativa n. 0012, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Integram o quadro ordinário da Ordem, no grau de Grã-Cruz, os Desembargadores(as) do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.”

Art. 2º O art. 4º da Resolução Administrativa n. 0012, e 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Firmado por assinatura digital em 06/07/2021 16:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121070602346157460.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

“Art. 4º

I - os(as) Presidentes dos Tribunais Superiores;

II - o(a) Governador(a) do Estado da Bahia;

III – o(a) Prefeito(a) da cidade de Salvador; e

IV – o(a) procurador(a)-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.”
(NR)

Art. 3º O art. 6º da Resolução Administrativa n. 0012, e 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 3º Excepcionam-se os critérios estabelecidos nos incisos I e II para efeito de promoções, referendadas no art. 21.”

Art. 4º A Resolução Administrativa n. 0012, e 2007, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A As insígnias da Ordem terão como modelo os padrões ilustrados no Anexo I.”

Art. 5º O art. 15 da Resolução Administrativa n. 0012, e 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A indicação para admissão ou promoção na Ordem somente será permitida a Desembargador(a) do Trabalho, devidamente fundamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada pelo Grão-Mestre para a solenidade de condecoração.

§1º Cada Desembargador(a) do Trabalho poderá fazer até 3 (três) indicações para admissão nos Quadros da Ordem, no máximo de uma para cada grau.

§2º O Desembargador(a) Presidente poderá, observado o disposto no art. 17-A, indicar até 2 (duas) personalidades para o grau de Grande Oficial e/ou Comendador que tenham prestado relevantes serviços de interesse institucional do TRT da 5ª Região, sem prejuízo da sua cota normal.

§ 3º As indicações para os graus de Grande Oficial e/ou Comendador feitas pelo Grão-Mestre da Ordem devem ser submetidas à a aprovação do Conselho.” (NR)

Art. 6º O art. 16 da Resolução Administrativa n. 0012, e 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho da Ordem, reunido ordinária ou extraordinariamente, aprovará as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

indicações para o grau Grande Oficial, podendo ser agraciadas até 7 (sete) personalidades, além daquelas previstas no § 2º do art. 15.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa da indicação, o Conselho motivará sua decisão e concederá prazo de 5 (cinco) dias ao Desembargador(a) para que outro nome seja sugerido.”

Art. 7º O art. 17 da Resolução Administrativa n. 0012, e 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho da ordem, reunido ordinária ou extraordinariamente, escolherá até 9 (nove) personalidades que poderão ser agraciadas no grau de Comendador e até 13 (treze) no grau Oficial, entre os nomes indicados pelos Desembargadores(as) do Trabalho.

.....

Art. 8º A Resolução Administrativa n. 0012, de 2007, que passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A Não serão aprovados nomes de personalidades indicadas que:

I - tenham sido condenadas em ação penal, com sentença transitada em julgado ou confirmada por órgão colegiado;

II - tenham sido condenadas em ação civil de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado ou confirmada por órgão colegiado; e

III - tenham sido condenadas em processo administrativo disciplinar, com sentença transitada em julgado ou confirmada por órgão colegiado.

Parágrafo único. O Conselho da Ordem, reunido ordinária ou extraordinariamente, poderá, por maioria, rejeitar a indicação de nomes de personalidades que estejam sendo investigadas por fatos que contrariem os objetivos da Ordem.”

Art. 9º Os § 1º e § 2º do art. 19 da Resolução Administrativa n. 0012, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º Os Desembargadores(as) do Trabalho que passam a integrar este Regional receberão a condecoração na respectiva sessão de posse perante o Tribunal Pleno.

§ 2º Os(as) Presidentes de Tribunais Superiores, o(a) Governador(a) do Estado da Bahia e o (a) Prefeito(a) da Cidade de Salvador poderão ser condecorados em sessão especial.”

Art. 10. O art. 21 da Resolução Administrativa n. 0012, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Firmado por assinatura digital em 06/07/2021 16:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121070602346157460.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

“Art. 21. A promoção na Ordem só poderá ser proposta com interstício mínimo de 4 (quatro) anos da outorga do grau inferior.

§ 1º A promoção será admitida uma única vez, desde que a indicação seja aprovada pela maioria do Conselho da Ordem e referendada pelo Órgão Especial.

§ 2º A promoção respeitará o limite de 1 (um) agraciado para o grau Grande Oficial e 2 (dois) agraciados para o grau Comendador.” (NR)

Art. 11. O art. 22 da Resolução Administrativa n. 0012, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia - Comenda Coqueijo Costa - será administrada pelo Conselho da Ordem composto por 5 (cinco) Desembargadores(as) do Trabalho da 5ª Região.

.....

§ 2º Nos seus impedimentos e nas suas ausências, o(a) Presidente será substituído(a) pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho mais antigo integrante do Conselho.

§ 3º Os demais participantes do Conselho serão indicados pelo Presidente, ad referendum do Órgão Especial, entre os(as) Desembargadores(as) do Trabalho que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar no biênio coincidente com a Mesa Diretora.”

Art. 12. O inciso VI do art. 25 da Resolução Administrativa n. 0012, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

VI - examinar as indicações para o grau Grande Oficial, feitas pelos Desembargadores(as) do Trabalho, fundamentando a decisão apenas nos casos de rejeição, no prazo de 5 (cinco) dias;”

Art. 13. O inciso IV do art. 27 da Resolução Administrativa n. 0012, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

IV - transcrever as atas das reuniões do Conselho, anexando-as em expediente administrativo eletrônico próprio;”

Art. 14. O art. 29 da Resolução Administrativa n. 0012, de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

“Art. 29.

Parágrafo único. É obrigatória, a cada edição da Comenda, a revisão, pelo Conselho, de outorgas já concedidas, independentemente da iniciativa de algum dos seus membros, conforme disposto no caput.” (NR)

Art. 15. Ficam revogados o § 2º do art. 17, o art. 18 da Resolução Administrativa n. 0012, de 2007.

Art. 16. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 5 de julho de 2021.

Jéferson Muricy
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência do TRT da 5ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Caderno Administrativo do DEJT, na edição de 7/7/2021.

Amanda Valois Fechine
Analista Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 n. 027, DE 5 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

Insígnias perfiladas – imagem de frente. Da direita para a esquerda: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador e Oficial (insígnia de lapela)



GRÃ-CRUZ (insígnias de pescoço – imagem do verso)





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região

GRANDE OFICIAL (insígnias de pescoço – imagem de frente em estojo)



COMENDADOR (insígnias de pescoço – imagem do verso em estojo)



Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 06/07/2021 17:51:32. (Lei 11.419/2006).